



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo N° _____
Fls. N° _____
Rubrica _____

ATA Nº 42/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 09/11/2022 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia nove de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº 012/2021 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está seguindo todos os protocolos de prevenção* ao Covid-19 conforme normas da Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº 311.219/2022 – Referente à Solicitação de Informações Previdenciárias do servidor Mauro Gonçalves Rodrigues Pinho, Matrícula 9590, cargo Fiscal de Posturas IV - B**

INTRODUÇÃO: Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos que o processo em tela foi encaminhado para esta comissão pelo Assessor Executivo Dr. Luiz Eduardo M. de Menezes, através do despacho exarado em verso de fl. 02, conforme discriminado: *"Diante das indagações feitas e por se tratar de questionamento à legislação recente do Município de Macaé, remeto os autos à análise da Comissão Previdenciária"*, sendo assim, o presidente **Dr. Adilson Gusmão**, realizou a leitura da solicitação feita pelo servidor Sr. Mauro Gonçalves Rodrigues, conforme transcrito: *"À MACAEPREV. Eu Mauro Gonçalves Rodrigues Pinho, servidor estatutário, Fiscal de Atividades Econômica e de Posturas, matrícula 9590, CPF 66x.XXX.XXX-15, admitido na função em 12/06/2002, venho através deste, solicitar respostas aos questionamentos que se seguem. 1- A Lei nº 4922/2022, publicada na edição de número 540, de 10 de agosto de 2022, do Diário Oficial do Município de Macaé, que trata da Gratificação de Produtividade Fiscal, em seu artigo 2º, determina que o valor referente à*

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____

Rubrica

32 parcela incorporada da referida produtividade continuará a sofrer o desconto previdenciário
33 computado como sempre, o que representa que tal valor da Gratificação de Produtividade
34 Fiscal incorporada será considerado para efeito da aposentadoria do servidor Fiscal.
35 Contudo, o artigo 3º e seu Parágrafo Único sugerem interpretações dúbias, ou seja, o
36 referido artigo determina que a parcela não incorporada da Gratificação de Produtividade
37 Fiscal passará a não sofrer o respectivo desconto previdenciário até então praticado. Porém,
38 o Parágrafo Único do mesmo artigo dá ao servidor Fiscal o direito de, até o prazo de 90
39 (noventa) dias da publicação da Lei, optar oficialmente pela continuidade do desconto
40 previdenciário sobre a parcela não incorporada da Gratificação de Produtividade Fiscal.
41 Então, as perguntas que se fazem são as seguintes: 1-a O SERVIDOR FISCAL QUE
42 OPTAR PELA CONTINUIDADE DE DESCONTO PREVIDENCIARIO SOBRE A PARCELA
43 NÃO INCORPORADA DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL, ATÉ O FINAL
44 DO PRAZO LEGAL PARA TAL, TERÁ ESSA PARCELA NÃO INCORPORADA DA
45 GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL TAMBÉM CONSIDERADA PARA EFEITO
46 DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA? 1-b: O SERVIDOR FISCAL QUE COMO EU,
47 ADMITIDO ATÉ DEZEMBRO DE 2003 QUE ESTÁ RESGUARDADO POR CONDIÇÕES
48 CONSTITUCIONAIS DE TRANSIÇÃO, AO NÃO OPTAR PELO DESCONTO
49 PREVIDENCIARIO SOBRE A PARCELA NÃO INCORPORADA DA GRATIFICAÇÃO DE
50 PRODUTIVIDADE FISCAL, SOFRETA QUAISQUER ALERAÇÕES NA MODALIDADE,
51 VALORES, CALCULOS DE TEMPO DE SERVIÇO, CONTRIBUIÇÃO, OU OUTROS QUE
52 VENHA A AFETAR FUTURAMENTE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA ? 1-c:
53 CONSIDERANDO QUE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE A PARCELA NÃO
54 INCORPORADA DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL VEM SENDO
55 EFETUADO AO LONGO DOS ANOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA REFERIDA LEI,
56 INDEPENDENTEMENTE DA OPÇÃO DO SERVIDOR PELA CONTINUIDADE OU NÃO DO
57 DESCONTADO SERÁ COMPUTADO PARA EFEITO DE CÁLCULO DA
58 APOSENTADORIA? 2 – A cartilha Previdenciária, versão 1.0, do ano de 2021, editada pelo
59 MACAEPREV, dita regras para o meu caso, com admissão até 31/12/2003:
60 “APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE - ARTIGO 6º DA EC Nº
61 41/2003” sendo elas, para homens, as seguintes: 60 ANOS DE IDADE; 35 ANOS DE
62 CONTRIBUIÇÃO; 20 ANOS DE SERVIÇO PÚBLICO; 10 ANOS DE CARREIRA; 05 ANOS
63 DE CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA. CÁLCULO: APOSENTADORIA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

64 **INTEGRAL (ÚLTIMA REMUNERAÇÃO NO CARGO EFETIVO).** Com base nessas
65 informações, segue a pergunta: **DA DATA DE EDUCAÇÃO DA REFERIDA CARTILHA**
66 **PREVIDENCIÁRIA ATÉ OS DIAS ATUAIS OCORRERAM, OU ESTÃO POR OCORRE**
67 **ALTERAÇÕES EM FUNÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OI MUNICIPAL?**
68 **CASO AFIRMATIVO QUAIS SERIAM E COMO PASSARAM, OU PASSARÃO A**
69 **INTERFERIR EM CONCESSÕES FUTURAS DESSA MODALIDADE DE**
70 **APOSENTADORIA?** 3 – A Lei Complementar nº 310/2022 que institui o regime de
71 Previdência Complementar – RPC trouxe modificações para o atual sistema previdenciário
72 adotado pelo município. A pergunta sobre o tema é a seguinte: **NA MINHA CONDIÇÃO,**
73 **COMO SERVIDOR ADMITIDO ATE 31/12/2003 E REGIDO PELO ATUAL SISTEMA, SERÁ**
74 **OBRIGATÓRIA A ADESAO AO NOVO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, OU PODEREI**
75 **OPTAR PELA CONTINUIDADE NO ATUAL SISTEMA SEM QUAISQUER ALTERAÇÕES**
76 **NAS REGRAS VIGENTES NOS DIAS DE HOJE?** 4 – A Lei Complementar nº 217/2013 que,
77 em sua Ementa diz: INSTITUI POLÍTICA DE MELHORIA DA REMUNERAÇÃO DOS
78 PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
79 é clara no que diz respeito a que áreas de atuação dos servidores alvos da mesma, ou seja,
80 EDUCAÇÃO e SAÚDE. A pergunta é a seguinte: **O ARTIGO 10 DA REFERIDA LEI, QUE**
81 **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO E SEU INCISO VII DO ARTIGO 9º DA LEI 1998/1999,**
82 **SE REFERE À GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADES PARA OS SERVIDORES NÃO**
83 **FISCAIS DAS ARÉAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, TRAZENDO CONFLITO COM A**
84 **GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL, INSTITUIDA EM EDITAL DE**
85 **CONCURSO PÚBLICO DO ANO DE 2001, DIRECIONADA EXCLUSIVAMENTE AOS**
86 **FISCAIS DO MUNICÍPIO, PORTANTO, SE TRATAM DE MODALIDADES DISTINTAS DE**
87 **GRATIFICAÇÕES E A LEI 217/2013, POR CONSEQUENCIA, NÃO SE APLICA AOS**
88 **SERVIDORES FISCAIS DO MUNICIPIO, CORRETO?** Solicito por gentileza que as
89 respostas me sejam encaminhadas o mais rapidamente possível, pois existe o mencionado
90 prazo na Lei 4922/2022, que é de 90 (noventa) dias da publicação da mesma para que
91 possa optar ou não pelo desconto previdenciário sobre a parcela não incorporada da
92 Gratificação de Produtividade Fiscal, o qual terminará em 10 de novembro do corrente ano.”
93 Após debate e análise dos fatos aqui apresentado pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão**, os
94 membros destacam os seguintes apontamentos. 1) A comissão é um órgão de consulta e
95 assessoramento da previdência, não sendo órgão de consulta direta do servidor. Tendo em

Adilson Gusmão

3

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

96 vista que os questionamentos feitos pelo requerente se tratam de dúvidas quanto aos
97 procedimentos e legislações previdenciários. Todavia, excepcionalmente, considerando que
98 conforme entendimento desta comissão, as dúvidas se referem a toda uma categoria
99 específica de servidores, encaminhamos as seguintes considerações que não vinculam a
100 diretoria previdenciária e/ou presidência do Macaeprev na sua tomada de decisão. Cabe
101 ressaltar que as questões de aposentadoria devem ser analisadas caso a caso e os vínculos
102 pretéritos e posteriores a Portaria 1467/2022, são analisados de forma individualizada. 2)
103 No que se refere a modalidade de aposentadoria esta comissão ressalta que tendo em vista
104 que há diferentes regras de aposentadoria cabe destacar que os segurados dos Regimes
105 Próprios de Previdência Social - RPPS serão aposentados: 1.1. Por invalidez permanente,
106 com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente
107 em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei,
108 hipóteses em que os proventos serão integrais. 1.2. Compulsoriamente, aos setenta e cinco
109 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição caso não tenha os
110 requisitos para integralidade; 1.3. Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de
111 dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se
112 dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições; 1.3.1. Sessenta anos de idade e
113 trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de
114 contribuição, se mulher; 1.3.2. Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos
115 de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. a) De acordo
116 com o que o servidor descreve acima sobre a dúvida quanto a modalidade de
117 **APOSENTADORIA INTEGRAL**, esta comissão destaca o artigo 6º da Emenda
118 Constitucional nº 41/2003 conforme transcrito: "Art. 6º *Ressalvado o direito de opção à*
119 *aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas*
120 *regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do*
121 *Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha*
122 *ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá*
123 *aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração*
124 *do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando,*
125 *observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da*
126 *Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I -*
127 *sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II -*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo Nº _____
Fls. Nº _____
Rubrica _____

128 trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se
129 mulher; III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV - dez anos de
130 carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria."
131 grifo nosso. Cabe destacar que, para aposentar de forma integral o servidor deverá ter
132 ingressado no serviço público até a data desta emenda que se deu em 31/12/2003, sendo
133 este apenas um dos requisitos, além disto deve preencher os requisitos cumulativamente
134 conforme discriminado acima, caso isso não aconteça, o servidor poderá solicitar sua
135 aposentadoria com parâmetros proporcionais conforme a Lei Complementar 138/2009. No
136 qual as regras são as seguintes: b) Aposentadoria por Idade "Art. 26 – O segurado fará
137 jus a aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de
138 contribuição, calculados na forma prevista no art. 53, desde que preencha,
139 cumulativamente, os seguintes requisitos, salvo disposição constitucional diversa: I –
140 tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual
141 distrital e municipal. II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em
142 que se dará a aposentadoria; e III – sessenta e cinco anos de idade, homem e
143 sessenta anos de idade, se mulher; c) Compulsoriamente aos 75 anos de idade com
144 os proventos calculados proporcionalmente caso o servidor não possua os requisitos
145 para aposentadoria integral; d) integralidade desde eu cumpra os requisitos já
146 mencionado acima; 3) Quanto aos questionamentos feitos na última questão, esta
147 comissão orienta que o servidor deverá dirigir os questionamentos à PROGEM; 4) Quanto
148 se há previsão de alteração de legislação conforme questionado pelo servidor no item 2,
149 essa comissão não tem como prever alterações legislativas no âmbito Federal, Estadual ou
150 Municipal, competindo à esta Comissão analisar e discutir casos complexos baseando-se na
151 legislação previdenciária em vigor. **CONCLUSÃO:** 1) Considerando todos os fatos acima
152 expostos, bem como a análise dos autos, após debates, por unanimidade os membros
153 sugerem pela **COMUNICAÇÃO** ao servidor, para que: 1) O Diretor Previdenciário
154 convoque o requerente para que o mesmo tome ciência desta referida Ata; 2) Que seja
155 explicado ao servidor quais são as modalidades de aposentadoria e que não cabe a esta
156 comissão direcionar o servidor se o mesmo deverá ou não continuar recolhendo as suas
157 contribuições previdenciárias. Nada mais havendo, às dezessete horas e trinta minutos foi
158 dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello

Whorej

Bernardo -



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

MACAEPREV
Processo N° _____
Fls. N° _____
Rubrica _____

159 Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros
160 presentes que estão de acordo com a presente.

161
162

163 Adilson Gusmão dos Santos

163 Hélida Marcia da Costa ^{Ramos} Mendonça Damasceno

164
165

166 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

166 Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

167
168

169 Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro

169 Rodrigo de Oliveira Cavour

170
171

172 Daniel Barros Valdez

172 Túlio Marco Castro Barreto